



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016**

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de tradução/versão literária e interpretação simultânea ou consecutiva, de idiomas estrangeiros para a língua portuguesa; bem como da língua portuguesa para idiomas estrangeiros; compreendendo, quando aplicável, a locação de equipamentos de áudio para tradução verbal, com o objetivo de atender as necessidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC).

[Sumário](#)

1.OBJETO	3
2.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
3.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	4
4.PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	5
5.IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	5
6.CREDENCIAMENTO	5
7.PROPOSTA DE PREÇOS	6
8.ABERTURA DA SESSÃO	7
9.FORMULAÇÃO DOS LANCES	7
10.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	8
11.HABILITAÇÃO.....	9
12.MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	12
13.DESCONEXÃO	12
14.RECURSOS	13
15.ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	13
16.DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	13
17.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE	13
18.GARANTIA CONTRATUAL	13
19.CONTRATO	14

20. FISCALIZAÇÃO	14
21. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO	15
22. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA	16
23. DISPOSIÇÕES GERAIS	17
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	19
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	28
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.....	31



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016

Tipo de Licitação	Menor preço por grupo único
Regime de execução	Execução indireta por empreitada global (por grupo único de itens)
UASG	280101
Processo	52020.000180/2016-61
Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico	05/07/2016, às 10h
Endereço eletrônico	www.comprasgovernamentais.gov.br
Obs.: Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Sala 917, CEP - 70.053-900, Brasília-DF, pelos telefones (61) 2027.8031 / 2027.8034, ou pelo e-mail: licitacao@mdic.gov.br .	

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, mediante a Pregoeira, designada pela Portaria SPOA nº 15, de 12 de abril de 2016, publicada no DOU do dia 14 de abril de 2016, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, da IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada e SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e da legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de tradução/versão literária e interpretação simultânea ou consecutiva, de idiomas estrangeiros para a língua portuguesa; bem como da língua portuguesa para idiomas estrangeiros; compreendendo, quando aplicável, a locação de equipamentos de áudio para tradução verbal, com o objetivo de atender as necessidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC).

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2016 (LOA).

2.1. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

2.2. O valor total estimado para a execução do objeto desta Licitação é de **R\$ 527.088,75** (quinhentos e vinte e sete mil oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MDIC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

3.4.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o MDIC, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4.5. empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

3.4.6. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.4.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no licitacao@mdic.gov.br ou protocolado **tempestivamente** no endereço do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 917 - CEP 70.353-900 - Brasília/DF.

4.2. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. **Até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica;

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**;

5.3. O prazo começará a contar a partir das 8h do dia seguinte para as impugnações apresentadas depois das 18h;

5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame;

5.5. A impugnação poderá ser entregue ao Pregoeiro na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" sala 917, CEP - 70053-900, Brasília-DF, ou por e-mail licitacao@mdic.gov.br;

5.6. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

5.7. Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.3. O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.4. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços será elaborada em formulário específico, contendo as informações a seguir, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II. O encaminhamento será exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

- a) razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico da LICITANTE;
- b) descrição detalhada dos serviços cotados, devendo ser informado **os valores unitários e os valores totais por item e o valor total do grupo**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, e modelo de Proposta/Planilhas de Preços, Anexo II do Edital;
- c) declaração de que se responsabilizará, sem nenhum custo adicional para o MDIC, pelo descarte do material utilizado, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, aplicando os critérios de sustentabilidade ambiental, observando a destinação final dos resíduos, sob pena de desclassificação da proposta de preços. Na falta de tal declaração, será considerada como aceita esta condição;
- d) declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os custos e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta licitação. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- e) informação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;
- f) declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição estipulada nesta alínea;
- g) indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.
- h) no caso de a LICITANTE ser classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração de que se enquadra aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em campo próprio do sistema Comprasnet.

7.2. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.3. A LICITANTE responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua

proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8. ABERTURA DA SESSÃO

8.1 **A partir das 10 horas do dia 05 de julho de 2016**, em conformidade com o subitem preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica nº 11/2016, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas de preços, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.6. Na fase competitiva do Pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

9.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.8. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, para o fim de aplicar-se o disposto no Decreto nº 8.538, de 2015.

9.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

9.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de

julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13. Concluída a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições deste Edital.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II deste Edital, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet;

10.1.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou maior lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços/percentuais global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido desconto melhor.

10.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.12. O objeto desta licitação será adjudicado uma única licitante, pois o critério de julgamento será o de menor preço global.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Link: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>.

d.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário por força do artigo nº 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2. Constatada a existência de sanção no subitem 11.1 deste Edital, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.3. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos.

11.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, deverão ser apresentados pela opção “enviar anexo” do Sistema Compras Governamentais, quando solicitado pelo Pregoeiro, ou, na impossibilidade, via o e-mail: licitacao@mdic.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.4.1 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

11.5. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, após a solicitação do Pregoeiro.

11.6. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.6.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) no caso e empresário individual, inscrição no Registro Público e Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

11.6.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - d.1) a certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, on-line, pelo Pregoeiro.**
- e) As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida **para efeito de comprovação da regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f.1) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 22 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.6.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

b) comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on-line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 52.708,87 (cinquenta e dois mil, setecentos e oito reais e oitenta e sete centavos).

11.6.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica: Conforme dispõe o art. 30, II, e §1º, da Lei 8.666/93. A licitante deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

11.6.5. Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o Decreto nº 8.538/2015;
- b) Declaração de Ciência Editorial;
- c) Declaração Fato Superveniente;
- d) Declaração de Menor;
- e) Declaração Independente de Proposta;
- f) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.

11.7. A licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos elencados nas letras “a”, “b” e “d” do item 11.6.1; nas letras “a”, “b” e “c” do item 11.6.2; e nas letras “b” do item 11.6.3; devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso.

11.8. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MDIC, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.9. Poderá ser inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

11.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial.

11.11. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

12.2. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do certame, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13. DESCONEXÃO

13.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

14. RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de **30 (trinta) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- a) a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- b) as razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e fora dos respectivos prazos legais.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, bloco "J", Sala 917, CEP - 70.053-900 - Brasília-DF.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

17.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e III** deste Edital.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A Contratada deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

18.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do MDIC, a contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

18.4. Fica vedado à contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não resarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

18.5. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

19. CONTRATO

19.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo III, a qual será adaptada à proposta da vencedora.

19.2. O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

a) na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

b) A adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.3. O prazo estabelecido no subitem 19.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 3/2009 anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

20.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado;

20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

20.4. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo MDIC, representá-la na execução do Contrato;

20.5. Nos termos da Lei Nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;

20.6. O MDIC poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

20.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o MDIC.

21. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO

21.1. A Contratante pagará somente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os preços pactuados. A despesa anual global estimada é de **R\$ 527.088,75 (quinhentos e vinte e sete mil oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

21.2. A Contratada deve apresentar fatura, discriminativa dos serviços executados, e respectiva nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

21.3. No valor acima mencionado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- a) As Notas Fiscais/Faturas deverão informar separadamente;
- b) Valor a que se refere a Nota Fiscal/Fatura;
- c) Especificação da cobrança, discriminando as quantidades e os itens;
- d) Mês de referência;
- e) Dia e mês de emissão da nota fiscal;
- f) Número do Contrato Administrativo;
- g) Banco, Agência e Número da Conta-Corrente na qual deverá ser efetuado o Pagamento.

21.4. Deve ser informado em relatório que acompanhe a fatura, de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os tributos e eventuais encargos, se for o caso, conforme regulamentação específica. Tal documentação seguirá para aprovação do gestor do contrato.

21.5. As Notas Fiscais/Faturas, se aprovadas pelo gestor, serão pagas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua aprovação, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal.

21.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na Fatura do mês seguinte ao da ocorrência, é calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = I = I = 0,00016438
em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

21.7. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas nesta Contratação.

21.8. Se constatada a irregularidade da Contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste Instrumento e a Contratante notificará a Contratada para que proceda a sua regularização habilitatória.

21.9. A Contratada será notificada por escrito, a qual, a partir da ciência do ocorrido, terá o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo.

21.10. O prazo referido no subitem “21.5” poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério da Contratante, se assim requerido pela Contratada.

21.11. Caso a Contratada não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferidas pela Contratante as razões e motivos por ela apresentadas, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.

22. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA

22.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Falhar na execução do objeto;
- g) Fraudar na execução do objeto.

22.2. O comportamento previsto na letra “d” do subitem 22.1 estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

22.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

22.4. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.5. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

22.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no Comprasnet, informando nova data e horário.

23.2. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

23.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

23.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.6. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.10. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

23.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da

Administração, a finalidade e a segurança da contratação, respeitando sempre a supremacia do interesse público.

23.12. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

23.13. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

23.14. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

23.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.16. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Ccomprasnet, prevalecerão as do Edital.

Brasília, 22 de junho de 2016.

MARINA VIEIRA MARINHO
Pregoeira



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de tradução/versão literária e interpretação simultânea ou consecutiva, de idiomas estrangeiros para a língua portuguesa; bem como da língua portuguesa para idiomas estrangeiros; compreendendo, quando aplicável, a locação de equipamentos de áudio para tradução verbal, com o objetivo de atender as necessidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC).

1.1.1. Os idiomas estrangeiros previstos neste instrumento são os seguintes: inglês, espanhol, francês, alemão, italiano, russo, japonês, árabe, mandarim;

1.1.1.1. Podem ser demandados serviços de quaisquer modalidades previstas no caput deste item para outros idiomas, em casos excepcionais, nos termos do item 9.6 e subitens;

1.1.2. A estimativa de contratação de idiomas divide-se em três subgrupos (Anexo Único), da seguinte maneira:

- i. Subgrupo A: inglês ou espanhol;
- ii. Subgrupo B: alemão, francês ou italiano;
- iii. Subgrupo C: mandarim, japonês, russo ou árabe.

1.1.3. A utilização da contratação estimada de cada subgrupo é plenamente intercambiável entre todos os idiomas de cada subgrupo;

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se em razão da necessidade de realização, pelo MDIC, de eventos institucionais de natureza internacional, como reuniões de trabalho, seminários, simpósios, missões e encontros, nos quais ocorre com frequência a participação de delegações estrangeiras.

2.2. É de fundamental importância o desenvolvimento de uma seção em inglês no sítio eletrônico do MDIC com informações sobre os temas e iniciativas de competência do Ministério direcionadas ao público estrangeiro.

2.3. A prestação de serviços de tradução não deve sofrer solução de continuidade, visto que as reuniões, teleconferências e videoconferências com autoridades estrangeiras, além

das reuniões de trabalho, visitas, seminários, simpósios, missões e encontros com delegações estrangeiras, são frequentes e, por vezes, imprevisíveis e urgentes. Sendo assim, a prestação de serviço de tradução deve ser executada de forma contínua, em conformidade com o Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo o contrato ser renovado uma vez, por igual período.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados primariamente em Brasília-DF.

3.2 Eventualmente, em caráter excepcional, poderá ocorrer a prestação dos serviços em outras cidades do País, mediante comunicação do MDIC, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ficando a cargo da CONTRATADA disponibilizar os profissionais, arcando com eventuais custos de deslocamentos inclusive passagens e diárias, admitindo-se, neste caso, a subcontratação, sem qualquer acréscimo;

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de tradução e versão literária com revisão do(s) idioma(s) será(ão) apresentado(s) em meio digital, preferencialmente via correio eletrônico ou, alternativamente, por mídia óptica ou eletrônica.

4.2. Quando solicitado, a tradução verbal nas modalidades consecutiva e/ou simultânea do(s) idioma(s) será acompanhada da gravação e transcrição de CD e/ou DVD, apresentada em meio digital, seja em correio eletrônico e/ou em mídia óptica, incluídos os equipamentos eletrônicos específicos necessários para plena execução dos serviços.

4.3. Serão atribuições da CONTRATADA a execução dos seguintes serviços:

- a) Tradução/versão literária, com revisão, de textos de língua portuguesa para idiomas estrangeiros; de idiomas estrangeiros para a língua portuguesa;
- b) Tradução/versão literária pública, a ser realizada por profissional juramentado, de textos de língua portuguesa para idiomas estrangeiros; ou de idiomas estrangeiros para a língua portuguesa;
- c) Revisão literária de textos em língua inglesa ou espanhola;
- d) Tradução e interpretação verbal, consecutiva ou simultânea, em reuniões de trabalho, entrevistas, eventos ou interlocuções em geral, realizados no Distrito Federal, ou, excepcionalmente, em outras cidades do País, e em interlocuções por meio telefônico ou videoconferência, inclusive ligações internacionais;
- e) Instalação de equipamentos de tradução simultânea e outros equipamentos que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços.

4.4. Tradução de conteúdo para a divulgação em sítio eletrônico do MDIC.

4.5. Os trabalhos de interpretação consecutiva e/ou simultânea serão realizados de acordo com as necessidades do MDIC, devendo a CONTRATADA disponibilizar profissionais nas quantidades adequadas para cada evento.

4.6. O equipamento *fixo* para tradução simultânea deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser apropriado para a realização dos serviços;

- b) Ter garantia de transmissão de áudio de alta fidelidade, de um a cinco canais distintos, com cabines isoladas acusticamente e livres de interferência mútua, com difusão de sinal FM ou por sinais infravermelho quando forem necessários;
- c) Possuir receptores sem fio, de modo a permitir mobilidade aos usuários;
- d) Possuir transmissores, com exceção dos móveis, os quais devem dispor de saída de sinal de áudio que permita a gravação direta da tradução; e
- e) Ser composto de transmissor de interpretação, unidade de comutação de intérpretes, uma cabine, e receptores e transmissores em número suficiente para a execução dos serviços.

4.7. O equipamento *móvel* para o serviço de tradução simultânea e/ou consecutiva deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser apropriado para a realização dos serviços;
- b) Possuir receptores sem fio, de modo a permitir mobilidade aos usuários; e
- c) Ser composto de fones, receptores e transmissores, em número suficiente para a execução dos serviços.

4.8. Todos os equipamentos deverão estar instalados e testados com todos os recursos solicitados funcionando até, no máximo, 6 (seis) horas antes do início do evento.

4.9. O equipamento *móvel* para o serviço de tradução simultânea e/ou consecutiva será utilizado quando do acompanhamento nos deslocamentos, de acordo com as necessidades do MDIC.

4.10. A locação dos equipamentos de tradução simultânea deve prever a permanência, no local do evento, de equipe técnica especializada de 1 (um) técnico de som para cada sala ou recinto onde houver tradução simultânea. A equipe deve permanecer no recinto por toda a duração do evento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Atender rigorosamente as demandas do CONTRATANTE nos prazos pré-determinados, principalmente nos serviços de urgência;

5.2. O tradutor deverá acompanhar a revisão dos textos, inclusive na editoração, em qualquer dia e horário demandado pelo CONTRATANTE, principalmente quando do atendimento a serviços urgentes;

5.3. Retirar todo e qualquer material e/ou infra-estrutura montadas e instaladas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação feita pelo fiscal do contrato;

5.4. Entregar à unidade demandante do CONTRATANTE, o material traduzido/vertido via e-mail, a ser informado pela unidade demandante. Quando da impossibilidade de envio por meio eletrônico, entregar em mídia digital – CD, DVD ou dispositivo de armazenamento externo e removível de dados (“Pen Drive”) à unidade gestora do contrato;

5.5. Entregar o material traduzido em 2 (duas) vias encadernadas, acompanhadas de mídia digital ou encaminhá-los via correspondência eletrônica;

5.6. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos/vertidos, bem como pelo sigilo absoluto com relação a todas as informações a que venha a ter conhecimento em razão do serviço;

- 5.7. Orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem as dependências do CONTRATANTE, inclusive com relação a sua identificação;
- 5.8. Fornecer os materiais de consumo utilizados para as realizações dos trabalhos, como por exemplo, CD, DVD, papel e outros necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 5.9. Disponibilizar pessoal, equipamentos e infraestrutura técnica necessários, visando a perfeita execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- 5.10. Desenvolver material em idiomas estrangeiros para publicação em seção específica do sítio eletrônico do MDIC, conforme demandado pela CONTRATANTE;
- 5.11. Instalar e desinstalar os equipamentos necessários para o acompanhamento e registro dos eventos e, também, a permanência de técnico durante todo o período em que se realizarem os eventos, para a prestação imediata de toda e qualquer assistência, se necessário;
- 5.12. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pelo CONTRATANTE;
- 5.13. Responsabilizar-se pela retirada e entrega do material a ser traduzido, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas solicitações se obrigam prontamente a atender;
- 5.14. Utilizar-se de profissionais capacitados tecnicamente, efetuando todos os pagamentos relacionados à mão de obra, inclusive os recolhimentos relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e acidentes de trabalho ou quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.15. Dispor de profissionais em quantidade suficiente para o atendimento dos serviços contratados;
- 5.16. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.17. Responder pela utilização inapropriada de equipamentos e meios de comunicação, quando executar serviços nas dependências do CONTRATANTE, ou em outros locais que venham a ser indicados, assumindo a responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, direta ou indiretamente, por si, seus empregados ou prepostos;
- 5.18. Indenizar qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE, em decorrência da inexecução de serviços, ou prestação inadequada, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados;
- 5.19. Apresentar nota fiscal/fatura de cobrança detalhando adequadamente o serviço e todos recursos utilizados que influenciem na cobrança;
- 5.20. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 5.21. Disponibilizar profissionais para os serviços de tradução/versão simultânea e/ou consecutiva em eventos fora do Distrito Federal, arcando com todas as despesas de deslocamentos de seus tradutores quando da realização desses serviços, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo nesses casos, a critério da CONTRATADA, e com a prévia anuência do CONTRATANTE, a subcontratação desses serviços;

5.22. Na data de assinatura do contrato a CONTRATADA deverá contar com profissionais qualificados para a execução dos serviços, devendo os tradutores ser registrados em qualquer entidade representativa, como: SINTRA, ABRATES, APIC, AIIC, Junta Comercial ou equivalentes, comprovando mediante apresentação de cópia da Carteira de Filiação, do Certificado de Credenciamento ou outro documento que comprove a filiação ou credenciamento na respectiva entidade;

5.23. A CONTRATADA deverá, ainda, na data de assinatura do Contrato, apresentar a Relação de Tradutores habilitados a executarem os serviços, conforme a composição de sua equipe:

- a) Equipe de Tradução Simultânea e Consecutiva;
- b) Equipe de Texto, compondo-se de pelo menos um tradutor para cada idioma na formação das equipes conforme o objeto, acrescentando para cada tradutor os seguintes documentos:
 - i. Certificado de Conclusão de Nível Superior Completo, reconhecido pelo Ministério da Educação do Brasil;
 - ii. Certificado(s) de habilitação em tradução emitido por instituição de ensino competente, nacional ou estrangeira, ou, no caso de tradutor juramentado, Certificado emitido pela Junta Comercial do Estado em que reside, em pelo menos um dos idiomas descritos no objeto deste Termo de Referência; e
 - iii. Certificado(s) de Proficiência emitido por instituição de ensino nacional ou estrangeira, em pelo menos um dos idiomas descritos no objeto, no Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar e entregar as demandas à CONTRATADA de forma clara e precisa, em tempo hábil, visando possibilitar-lhe efetuar todos os preparativos para a realização dos serviços.

6.1.1. Caso haja necessidade de cancelamento dos serviços solicitados, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência de, no mínimo, 2 (duas) horas do início e/ou entrega prevista dos serviços.

6.1.2. Todas as comunicações previstas neste item poderão ser efetuadas via correio eletrônico e/ou via fax.

6.2. Caberá, exclusivamente, ao fiscal de cada unidade orientar a execução dos serviços contratados quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições dos trabalhos, bem como conferir e atestar a prestação dos serviços.

6.3. Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada, atinentes ao objeto do presente instrumento.

6.4. Supervisionar a execução dos serviços.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.6. Requerer a substituição dos profissionais que, ao seu critério, forem considerados incompatíveis ou inconvenientes.

6.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7. DO PREÇO

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.
- 7.2. No caso de eventual realização dos serviços fora do Distrito Federal, a CONTRATADA arcará com as despesas de deslocamentos, hospedagem, alimentação de seus profissionais, admitindo-se, a critério da CONTRATADA e com a prévia anuência do CONTRATANTE, a subcontratação dos serviços.
- 7.2.1 Para os casos previstos no subitem acima, os serviços a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, serão pelo valor cotado na proposta da CONTRATADA, sem qualquer acréscimo.
- 7.3. No caso de instalação de equipamentos de tradução simultânea, a diária será de 12 (doze) horas, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da diária para cada hora excedente, entendendo-se como hora excedente a fração de hora superior a 15 (quinze) minutos.
- 7.3.1 No caso de instalação de equipamentos de tradução simultânea composto de quantidade superior a 50 (cinqüenta) fones, ao valor da locação diária será acrescido o valor de $\frac{1}{2}$ (meia) diária para cada kit extra de 50 (cinquenta) fones.
- 7.3.2 O valor cotado para os equipamentos de tradução simultânea refere-se à instalação de uma cabine e uma central de intérpretes, para cada kit extra de cabine e central de interpretes será pago o valor de $\frac{1}{2}$ (meia) diária.
- 7.3.3 Caso haja alteração do local de instalação dos equipamentos e estes já se encontrarem instalados, haverá um acréscimo de $\frac{1}{2}$ (meia) diária, correspondente ao valor da diária do equipamento instalado, pela alteração do local.
- 7.4. No caso de prestação de serviços de tradução consecutiva ou simultânea, considera-se a diária integral como um período de 6 (seis) horas.
- 7.4.1. No caso de eventos com duração de até três horas, será pago o valor de $\frac{1}{2}$ (meia) diária;
- 7.4.2. Na eventualidade de o intérprete trabalhar por mais de 6 (seis) horas, será acrescido 25% sobre o valor da diária integral para cada hora excedente, entendendo-se hora excedente como a fração de hora superior a 15 (quinze) minutos.
- 7.5. No caso de demandas que envolvam a tradução literária de idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro, o valor pago será acrescido em 100% (cem por cento) em relação ao preço cotado pela CONTRATADA para o idioma final a ser traduzido.
- 7.6. Nos eventos de tradução consecutiva e/ou simultânea, o CONTRATANTE poderá solicitar a gravação da fala dos intérpretes, sem custo adicional.
- 7.7. Ao(s) serviço(s) cancelados pelo CONTRATANTE e não comunicados à CONTRATADA no prazo determinado no subitem 6.1.1 deste Termo de Referência, será pago o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor cotado para os serviços realizados e cancelados. Caso a CONTRATADA não tenha iniciado a execução dos serviços, nada será devido pela CONTRATANTE.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado a cada 30 (trinta) dias, até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente

atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e após consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

9.1. A modalidade para execução dos serviços será definida pela unidade gestora do contrato, tendo por base o grau de necessidade exposto pela unidade solicitante.

9.2. No caso de tradução ou versão literária, será caracterizado regime normal quando for solicitada a entrega do material traduzido na quantidade de até 8 (oito) laudas/dia.

9.2.1. Será caracterizado regime de urgência quando for solicitada a entrega do material traduzido na quantidade que exceder a 8 (oito) laudas/dia.

9.2.2. Considera-se 1 (uma) lauda, para fins desta contratação, aquela com até 1.200 (um mil e duzentos) caracteres, sem espaços.

9.3. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução da demanda solicitada a Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, caracterizada pela anuência explícita e inequívoca por parte do gestor do contrato, ou, alternativamente, seu substituto, por escrito e via correio eletrônico.

9.4. A jornada de trabalho diária por intérprete consecutivo ou simultâneo será de 6 (seis) horas.

9.4.1. A prestação de serviço de tradução simultânea pode ser executada com 2 (dois) intérpretes para cada idioma.

9.5. Salvo quando solicitado expressamente, os intérpretes não necessitam ser juramentados.

9.6. As traduções, versões e revisões literárias, e interpretações em idiomas não especificados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE;

9.6.1. No caso de idiomas ocidentais (que utilizam alfabeto latino-romano), aplica-se o valor da diária/lauda cotado para o Subgrupo B;

9.6.2. No caso de idiomas não convencionais (que utilizam demais alfabetos), aplica-se o valor da diária/lauda cotado para o Subgrupo C.

9.7. Os textos traduzidos pela CONTRATADA deverão ser entregues devidamente revisados, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

10. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado uma vez por igual período, com base no Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor global estimado para a presente contratação será definido de acordo com pesquisa de mercado a ser realizada e correrá às FONTES 100 e 186, ND 339039, PTRES 005802 e 005829.

12. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro (ASINT/GM).

ANEXO ÚNICO
TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES - MDIC

A. SERVIÇOS DE TRADUÇÃO VERBAL

Item	Serviços de tradução/interpretação SIMULTÂNEA [Português x <u>IDIOMA</u> x Português]	Quant. estimada de diárias (6h)
1	Subgrupo A: INGLÊS ou ESPANHOL	40
2	Subgrupo B: ALEMÃO, FRANCÊS ou ITALIANO	15
3	Subgrupo C: MANDARIM, JAPONÊS, RUSSO ou ÁRABE	15

Item	Serviços de tradução/interpretação CONSECUTIVA [Português x <u>IDIOMA</u> x Português]	Quant. estimada de diárias (6h)
4	Subgrupo A: INGLÊS ou ESPANHOL	30
5	Subgrupo B: ALEMÃO, FRANCÊS ou ITALIANO	10
6	Subgrupo C: MANDARIM, JAPONÊS, RUSSO ou ÁRABE	10

B. SERVIÇOS DE TRADUÇÃO LITERÁRIA

Item	Serviços de tradução/versão LITERÁRIA [Português x <u>IDIOMA</u> x Português]	Quant. estimada de laudas
7	Subgrupo A: INGLÊS ou ESPANHOL	1200
8	Subgrupo B: ALEMÃO, FRANCÊS ou ITALIANO	100
9	Subgrupo C: MANDARIM, JAPONÊS, RUSSO ou ÁRABE	100

Item	Serviços tradução/versão LITERÁRIA em REGIME DE URGÊNCIA [Português x <u>IDIOMA</u> x Português]	Quant. estimada de laudas
10	Subgrupo A: INGLÊS ou ESPANHOL	120
11	Subgrupo B: ALEMÃO, FRANCÊS ou ITALIANO	40
12	Subgrupo C: MANDARIM, JAPONÊS, RUSSO ou ÁRABE	40

Item	Serviços de REVISÃO LITERÁRIA [Português x <u>IDIOMA</u> x Português]	Quant. estimada de laudas
13	Subgrupo A: INGLÊS ou ESPANHOL	100

Item	Serviços tradução/versão literária pública (JURAMENTADA) [Português x <u>IDIOMA</u> x Português]	Quant. estimada de laudas
14	Subgrupo A: INGLÊS ou ESPANHOL	30
15	Subgrupo B: ALEMÃO, FRANCÊS ou ITALIANO	15
16	Subgrupo C: MANDARIM, JAPONÊS, RUSSO ou ÁRABE	15

C. SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E EQUIPAMENTOS

Item	Equipamentos / Serviços	Quant. estimada de diárias de 12h
17	Equipamento móvel para tradução simultânea	12
18	Equipamento fixo de tradução simultânea FM	35
19	Equipamento fixo de tradução simultânea Infra-Vermelho	4
20	Honorários (diários) de técnico de som	40



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**Ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC (UASG:280101)
PROCESSO Nº 52003.000676/2015-61.**

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para prestação de serviços de tradução/versão literária e interpretação simultânea ou consecutiva, de idiomas estrangeiros para a língua portuguesa; bem como da língua portuguesa para idiomas estrangeiros; compreendendo, quando aplicável, a locação de equipamentos de áudio para tradução verbal, com o objetivo de atender as necessidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2016 e seus anexos, para 12 (doze) meses.

A – SERVIÇOS DE TRADUÇÃO VERBAL

Item	Serviço de tradução e interpretação SIMULTÂNEA (PortuguêsxIDIOMAxPortuguês)	Quant. estimada	Valor unitário	Valor Total
1	Subgrupo A: INGLÊS ou ESPANHOL	40		
2	Subgrupo B: ALEMÃO, FRANCÊS, ITALIANO	15		
3	Subgrupo C: MANDARIM, JAPONÊS, RUSSO ou ÁRABE	15		

Item	Serviço de tradução e interpretação CONSECUTIVA (PortuguêsxIDIOMAxPortuguês)	Quant. estimada	Valor unitário	Valor Total
1	Subgrupo A: INGLÊS ou ESPANHOL	30		
2	Subgrupo B: ALEMÃO, FRANCÊS, ITALIANO	10		
3	Subgrupo C: MANDARIM, JAPONÊS, RUSSO ou ÁRABE	10		

B – SERVIÇO DE TRADUÇÃO LITERÁRIA

Item	Serviço de tradução/versão LITERÁRIA (PortuguêsxIDIOMAxPortuguês)	Quant. estimada	Valor unitário	Valor Total
1	Subgrupo A: INGLÊS ou ESPANHOL	1200		

2	Subgrupo B: ALEMÃO, FRANCÊS, ITALIANO	100		
3	Subgrupo C: MANDARIM, JAPONÊS, RUSSO ou ÁRABE	100		

Item	Serviço de tradução/versão literária em REGIME DE URGÊNCIA(PortuguêsxIDIOMAxPortuguês)	Quant. estimada	Valor unitário	Valor Total
1	Subgrupo A: INGLÊS ou ESPANHOL	120		
2	Subgrupo B: ALEMÃO, FRANCÊS, ITALIANO	40		
3	Subgrupo C: MANDARIM, JAPONÊS, RUSSO ou ÁRABE	40		

Item	Serviço de REVISÃO LITERÁRIA (PortuguêsxIDIOMAXPortuguês)	Quant. estimada	Valor unitário	Valor Total
1	Subgrupo A: INGLÊS ou ESPANHOL	100		

Item	Serviço de tradução/versão literária pública (JURAMENTADA) (PortuguêsxIDIOMAxPortuguês)	Quant. estimada	Valor unitário	Valor Total
1	Subgrupo A: INGLÊS ou ESPANHOL	30		
2	Subgrupo B: ALEMÃO, FRANCÊS, ITALIANO	15		
3	Subgrupo C: MANDARIM, JAPONÊS, RUSSO ou ÁRABE	15		

C- SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E EQUIPAMENTOS

Item	Equipamentos/Serviços	Quant. estimada	Valor unitário	Valor Total
1	Equipamento móvel para tradução simultânea	12		
2	Equipamento fixo de tradução simultânea	35		
3	Equipamento fixo de tradução simultânea infravermelho	4		
4	Honorários (diária do técnico de som)	40		

VALOR GLOBAL

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

O prazo de validade da proposta de preços é de _____ dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 11/2016 (o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a celebrar o contrato no prazo determinado no Edital, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail	Telefone:
Banco:	Agência: C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Endereço:	
Cargo:	CPF:
RG:	Estado Civil:
Nacionalidade:	Naturalidade:

Local e data
Nome e assinatura do responsável legal



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E A EMPRESA**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J” em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.478/0002-24, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, a Senhora **NATÁLIA LORENZETTI**, nomeada pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.541 de 19/11/2015, publicada no DOU de 20/11/2015, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3751713 SSP/SC e do CPF nº 030.278.249-45, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º, do Anexo I, do Decreto nº 8.663, de 3/2/2016, publicado no D.O.U., de 4/2/2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida na cidade de Brasília, localizada na -----, CEP -----, Tel. () -----, neste ato representado pelo Senhor -----, ocupando o cargo de ----- da Contratada, portador da Carteira de Identidade nº -----, e do CPF nº -----, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº **52020.000180/2016-61**, referente ao Pregão Eletrônico nº ---/2016, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de tradução/versão literária e interpretação simultânea ou consecutiva, de idiomas estrangeiros para a língua portuguesa; bem como da língua portuguesa para idiomas estrangeiros; compreendendo, quando aplicável, a locação de equipamentos de áudio para tradução verbal, com o objetivo de atender as necessidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC).

1.1.1. Os idiomas estrangeiros previstos neste instrumento são os seguintes: inglês, espanhol, francês, alemão, italiano, russo, japonês, árabe, mandarim;

1.1.1.1. Podem ser demandados serviços de quaisquer modalidades previstas no caput deste item para outros idiomas, em casos excepcionais, nos termos do item 9.6 e subitens do Termo de Referência;

1.1.2. A estimativa de contratação de idiomas divide-se em três subgrupos (Anexo Único), da seguinte maneira:

- i. Subgrupo A: inglês ou espanhol;
- ii. Subgrupo B: alemão, francês ou italiano;
- iii. Subgrupo C: mandarim, japonês, russo ou árabe.

1.1.3. A utilização da contratação estimada de cada subgrupo é plenamente intercambiável entre todos os idiomas de cada subgrupo;

1.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital do Pregão Eletrônico nº ----/2016, seus anexos e demais elementos constantes no Processo n.º 52020.000180/2016-61.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

2.1. Atender rigorosamente as demandas do CONTRATANTE nos prazos pré-determinados, principalmente nos serviços de urgência;

2.2. O tradutor deverá acompanhar a revisão dos textos, inclusive na editoração, em qualquer dia e horário demandado pelo CONTRATANTE, principalmente quando do atendimento a serviços urgentes;

2.3. Retirar todo e qualquer material e/ou infra-estrutura montadas e instaladas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação feita pelo fiscal do contrato;

2.4. Entregar à unidade demandante do CONTRATANTE, o material traduzido/vertido via e-mail, a ser informado pela unidade demandante. Quando da impossibilidade de envio por meio eletrônico, entregar em mídia digital (CD ou DVD) ou dispositivo de armazenamento externo e removível de dados (“Pen Drive”) à unidade gestora do contrato;

2.5. Entregar o material traduzido em 2 (duas) vias encadernadas, acompanhadas de mídia digital ou encaminhá-los via correspondência eletrônica;

2.6. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos/vertidos, bem como pelo sigilo absoluto com relação a todas as informações a que venha a ter conhecimento em razão do serviço;

- 2.7. Orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem as dependências do CONTRATANTE, inclusive com relação a sua identificação;
- 2.8. Fornecer os materiais de consumo utilizados para as realizações dos trabalhos, como por exemplo, CD, DVD, papel e outros necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 2.9. Disponibilizar pessoal, equipamentos e infraestrutura técnica necessários, visando à perfeita execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- 2.10. Desenvolver material em idiomas estrangeiros para publicação em seção específica do sítio eletrônico do MDIC, conforme demandado pela CONTRATANTE;
- 2.11. Instalar e desinstalar os equipamentos necessários para o acompanhamento e registro dos eventos e, também, a permanência de técnico durante todo o período em que se realizarem os eventos, para a prestação imediata de toda e qualquer assistência, se necessário;
- 2.12. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pelo CONTRATANTE;
- 2.13. Responsabilizar-se pela retirada e entrega do material a ser traduzido, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas solicitações se obrigam prontamente a atender;
- 2.14 Utilizar-se de profissionais capacitados tecnicamente, efetuando todos os pagamentos relacionados à mão de obra, inclusive os recolhimentos relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e acidentes de trabalho ou quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços;
- 2.15. Dispor de profissionais em quantidade suficiente para o atendimento dos serviços contratados;
- 2.16. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 2.17. Indenizar qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE, em decorrência da inexecução de serviços, ou prestação inadequada, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados;
- 2.18. Responder pela utilização inapropriada de equipamentos e meios de comunicação, quando executar serviços nas dependências do CONTRATANTE, ou em outros locais que venham a ser indicados, assumindo a responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, direta ou indiretamente, por si, seus empregados ou prepostos;
- 2.19. Apresentar nota fiscal/fatura de cobrança detalhando adequadamente o serviço e todos recursos utilizados que influenciem na cobrança;
- 2.20. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 2.21. Disponibilizar profissionais para os serviços de tradução/versão simultânea e/ou consecutiva em eventos fora do Distrito Federal, arcando com todas as despesas de deslocamentos de seus tradutores quando da realização desses serviços, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo nesses casos, a critério da CONTRATADA, e com a prévia anuência do CONTRATANTE, a subcontratação desses serviços;

2.22. Na data de assinatura do contrato a CONTRATADA deverá contar com profissionais qualificados para a execução dos serviços, devendo os tradutores ser registrados em qualquer entidade representativa, como: SINTRA, ABRATES, APIC, AIIC, Junta Comercial ou equivalentes, comprovando mediante apresentação de cópia da Carteira de Filiação, do Certificado de Credenciamento ou outro documento que comprove a filiação ou credenciamento na respectiva entidade;

2.23. A CONTRATADA deverá, ainda, na data de assinatura do Contrato, apresentar a Relação de Tradutores habilitados a executarem os serviços, conforme a composição de sua equipe:

- a) Equipe de Tradução Simultânea e Consecutiva;
- b) Equipe de Texto, compondo-se de pelo menos um tradutor para cada idioma na formação das equipes conforme o objeto, acrescentando para cada tradutor os seguintes documentos:
 - i. Certificado de Conclusão de Nível Superior Completo, reconhecido pelo Ministério da Educação do Brasil;
 - ii. Certificado(s) de habilitação em tradução emitido por instituição de ensino competente, nacional ou estrangeira, ou, no caso de tradutor juramentado, Certificado emitido pela Junta Comercial do Estado em que reside, em pelo menos um dos idiomas descritos no objeto deste Termo de Referência; e
 - iii. Certificado(s) de Proficiência emitido por instituição de ensino nacional ou estrangeira, em pelo menos um dos idiomas descritos no objeto, no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. O CONTRATANTE obriga-se a:

3.1. Comunicar e entregar as demandas à CONTRATADA de forma clara e precisa, em tempo hábil, visando possibilitar-lhe efetuar todos os preparativos para a realização dos serviços.

3.1.1. Caso haja necessidade de cancelamento dos serviços solicitados, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência de, no mínimo, 2 (duas) horas do início e/ou entrega prevista dos serviços.

3.1.2. Todas as comunicações previstas neste item poderão ser efetuadas via correio eletrônico e/ou via fax.

3.2. Caberá, exclusivamente, ao fiscal de cada unidade, orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições dos trabalhos, bem como conferir e atestar a prestação dos serviços.

3.3. Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada, atinentes ao objeto do presente instrumento.

3.4. Supervisionar a execução dos serviços.

3.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.6. Requerer a substituição dos profissionais que, ao seu critério, forem considerados incompatíveis ou inconvenientes.

3.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens, os valores discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Contratada, sendo o valor global no importe de R\$ ----- (-----), estimado para o período 12 (doze) meses.

4.2. Vide abaixo os valores atuais e discriminados na Proposta de Preços apresentada e pactuada na assinatura do Contrato Administrativo (à fl. -----):

Item	Serviços de tradução/interpretação SIMULTÂNEA [Português x IDIOMA x Português]	Quant. estimada de diárias (6h)	Valor Unitário	Valor Total
	1	Subgrupo A: INGLÊS ou ESPANHOL	40	
2	Subgrupo B: ALEMÃO, FRANCÊS ou ITALIANO	15		
3	Subgrupo C: MANDARIM, JAPONÊS, RUSSO ou ÁRABE	15		
Item	Serviços de tradução/interpretação CONSECUITIVA [Português x IDIOMA x Português]	Quant. estimada de diárias (6h)	Valor Unitário	Valor Total
4	Subgrupo A: INGLÊS ou ESPANHOL	30		
5	Subgrupo B: ALEMÃO, FRANCÊS ou ITALIANO	10		
6	Subgrupo C: MANDARIM, JAPONÊS, RUSSO ou ÁRABE	10		
A. SERVIÇOS DE TRADUÇÃO LITERÁRIA				
Item	Serviços de tradução/versão LITERÁRIA [Português x IDIOMA x Português]	Quant. estimada de laudas	Valor Unitário	Valor Total
7	Subgrupo A: INGLÊS ou ESPANHOL	1200		
8	Subgrupo B: ALEMÃO, FRANCÊS ou ITALIANO	100		
9	Subgrupo C: MANDARIM, JAPONÊS, RUSSO ou ÁRABE	100		
Item	Serviços tradução/versão LITERÁRIA em REGIME DE URGÊNCIA [Português x IDIOMA x Português]	Quant. estimada de laudas	Valor Unitário	Valor Total
10	Subgrupo A: INGLÊS ou ESPANHOL	120		
11	Subgrupo B: ALEMÃO, FRANCÊS ou ITALIANO	40		
12	Subgrupo C: MANDARIM, JAPONÊS, RUSSO ou ÁRABE	40		
Item	Serviços de REVISÃO LITERÁRIA [Português x IDIOMA x Português]	Quant. estimada de laudas	Valor Unitário	Valor Total
13	Subgrupo A: INGLÊS ou ESPANHOL	100		
Item	Serviços tradução/versão literária pública (JURAMENTADA) [Português x IDIOMA x Português]	Quant. estimada de laudas	Valor Unitário	Valor Total
14	Subgrupo A: INGLÊS ou ESPANHOL	30		
15	Subgrupo B: ALEMÃO, FRANCÊS ou ITALIANO	15		
16	Subgrupo C: MANDARIM, JAPONÊS, RUSSO ou ÁRABE	15		
B. SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E EQUIPAMENTOS				
Item	Equipamentos / Serviços	Quant. estimada de diárias de 12h	Valor Unitário	Valor Total
17	Equipamento móvel para tradução simultânea	12		
18	Equipamento fixo de tradução simultânea FM	35		
19	Equipamento fixo de tradução simultânea Infra-Vermelho	4		
20	Honorários (diários) de técnico de som	40		
PREÇO TOTAL				

4.3. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

4.4. No caso de eventual realização dos serviços fora do Distrito Federal, a CONTRATADA arcará com as despesas de deslocamentos, hospedagem, alimentação de seus profissionais,

admitindo-se, a critério da CONTRATADA e com a prévia anuênci a CONTRATANTE, a subcontratação dos serviços.

4.4.1. Para os casos previstos no subitem acima, os serviços a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, serão pelo valor cotado na proposta da CONTRATADA, sem qualquer acréscimo.

4.5. No caso de instalação de equipamentos de tradução simultânea, a diária será de 12 (doze) horas, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da diária para cada hora excedente, entendendo-se como hora excedente a fração de hora superior a 15 (quinze) minutos.

4.5.1. No caso de instalação de equipamentos de tradução simultânea composto de quantidade superior a 50 (cinquenta) fones, ao valor da locação diária será acrescido o valor de $\frac{1}{2}$ (meia) diária para cada kit extra de 50 (cinquenta) fones.

4.5.2. O valor cotado para os equipamentos de tradução simultânea refere-se à instalação de uma cabine e uma central de intérpretes, para cada kit extra de cabine e central de intérpretes será pago o valor de $\frac{1}{2}$ (meia) diária.

4.5.3. Caso haja alteração do local de instalação dos equipamentos e estes já se encontrarem instalados, haverá um acréscimo de $\frac{1}{2}$ (meia) diária, correspondente ao valor da diária do equipamento instalado, pela alteração do local.

4.6. No caso de prestação de serviços de tradução consecutiva ou simultânea, considera-se a diária integral como um período de 6 (seis) horas.

4.6.1. No caso de eventos com duração de até três horas, será pago o valor de $\frac{1}{2}$ (meia) diária;

4.6.2. Na eventualidade de o intérprete trabalhar por mais de 6 (seis) horas, será acrescido 25% sobre o valor da diária integral para cada hora excedente, entendendo-se hora excedente como a fração de hora superior a 15 (quinze) minutos.

4.7. No caso de demandas que envolvam a tradução literária de idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro, o valor pago será acrescido em 100% (cem por cento) em relação ao preço cotado pela CONTRATADA para o idioma final a ser traduzido.

4.8. Nos eventos de tradução consecutiva e/ou simultânea, o CONTRATANTE poderá solicitar a gravação da fala dos intérpretes, sem custo adicional.

4.9. Ao(s) serviço(s) cancelados pelo CONTRATANTE e não comunicados à CONTRATADA no prazo determinado no subitem 6.1.1 deste Termo de Referência, será pago o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor cotado para os serviços realizados e cancelados. Caso a CONTRATADA não tenha iniciado a execução dos serviços, nada será devido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A forma de pagamento será feita mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminada, por meio de crédito com conta corrente, no banco e agência indicados pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento será efetuado à empresa Contratada após comprovação da prestação do serviço, até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da respectiva documentação

fiscal discriminativa das quantidades, devidamente atestada pelo setor competente e de acordo com as exigências administrativas em vigor.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, é calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.4. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeita as condições estabelecidas nesta Contratação.

5.5. Se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste Instrumento e a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que proceda a sua regularização habilitatória.

5.6. A CONTRATADA será notificada por escrito, a qual, a partir da ciência do ocorrido, terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo;

5.7. O prazo referido no subitem "5.6" poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério da CONTRATANTE, se assim requerido pela CONTRATADA;

5.8. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferida pela CONTRATANTE as razões e motivos por ela apresentadas, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 280101/00001

- Fonte:
- Programa de Trabalho:
- Elemento de Despesa:
- PI:

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6.3. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho n.º 20164NE-----, em --/--/2016, do tipo estimativo, no valor de R\$ ----- (----) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8666, de 1993, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.1. A modalidade para execução dos serviços será definida pela unidade gestora do contrato, tendo por base o grau de necessidade exposto pela unidade solicitante.

7.2. No caso de tradução ou versão literária, será caracterizado regime normal quando for solicitada a entrega do material traduzido na quantidade de até 8 (oito) laudas/dia.

7.2.1. Será caracterizado regime de urgência quando for solicitada a entrega do material traduzido na quantidade que exceder a 8 (oito) laudas/dia.

7.2.2. Considera-se 1 (uma) lauda, para fins desta contratação, aquela com até 1.200 (um mil e duzentos) caracteres, sem espaços.

7.3. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução da demanda solicitada a Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, caracterizada pela anuência explícita e inequívoca por parte do gestor do contrato, ou, alternativamente, seu substituto, por escrito e via correio eletrônico.

7.4. A jornada de trabalho diária por intérprete consecutivo ou simultâneo será de 6 (seis) horas.

7.4.1. A prestação de serviço de tradução simultânea pode ser executada com 2 (dois) intérpretes para cada idioma.

7.5. Salvo quando solicitado expressamente, os intérpretes não necessitam ser juramentados.

7.6. As traduções, versões e revisões literárias, e interpretações em idiomas não especificados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE;

7.6.1. No caso de idiomas ocidentais (que utilizam alfabeto latino-romano), aplica-se o valor da diária/lauda cotado para o Subgrupo B;

7.6.2. No caso de idiomas não convencionais (que utilizam demais alfabetos), aplica-se o valor da diária/lauda cotado para o Subgrupo C.

7.7. Os textos traduzidos pela CONTRATADA deverão ser entregues devidamente revisados, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, inciso XIV da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

8.2. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto deste instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

8.2.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.2.2. Multas:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do serviço caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

c) O não atendimento de um chamado de suporte dentro do prazo definido no item 8 deste termo de referência, ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor correspondente a 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por chamado não atendido no prazo, limitada a 5 ocorrências no período de 12 (doze) meses;

8.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

8.4. A sanção estabelecida no subitem 8.2.4 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias

da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

8.5. Para a aplicação das sanções previstas no presente instrumento, a inexecução total ou parcial será punida de acordo com a gravidade do comprometimento na prestação dos serviços pela CONTRATADA, sendo as falhas classificadas como:

- a) FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e não inviabilizam a regular prestação dos serviços;
- b) FALTAS MODERADAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando parcialmente a execução do contrato;
- c) FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos diretos e continuados aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;
- d) FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizando -se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

8.6. A reincidência em condutas faltosas, independente da gravidade, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades atribuídas às condutas imediatamente de maior gravidade;

8.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MDIC, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da CONTRATADA;

8.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 8.2.3, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

8.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.11. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei 8.666/93, Capítulo III, Seção V, e demais legislações pertinentes;

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

9.3. Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou

executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do subitem 9.3.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.3. A prorrogação do instrumento contratual deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11. É vedado à CONTRATADA:

11.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que tal publicação ocorra no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, de de 2016.

NATÁLIA LORENZETTI

Contratante

Contratada